

REGULAMENTO DE CUSTAS

Artigo 1º – Encargos da arbitragem

1. No processo arbitral haverá lugar ao pagamento de encargos.
2. Os encargos referidos no número anterior compreendem os honorários, as despesas dos árbitros e os encargos administrativos do processo, assim como as despesas com a produção de prova.

Artigo 2º – Valor da arbitragem

1. Compete ao tribunal arbitral, ouvidas as partes, definir o valor da arbitragem, tendo em conta o valor correspondente aos pedidos formulados pelas partes e eventuais pedidos de providências cautelares e ordens preliminares.
2. Compete ao Secretário calcular os encargos da arbitragem e o montante das provisões a prestar pelas partes, tendo em conta o valor da arbitragem definido pelo tribunal arbitral ou, se este ainda não o tiver feito, o valor da arbitragem provisoriamente estimado.

Artigo 3º – Honorários dos árbitros

1. Os honorários de cada árbitro são pagos directamente a ele e calculados em função do valor do processo, de acordo com a Tabela I anexa a este regulamento.
2. Se o tribunal funcionar com um único árbitro, os honorários são os resultantes da Tabela I, acrescidos de 50%.
3. Sendo o tribunal composto por três árbitros, o total dos honorários corresponde ao triplo do valor fixado, cabendo 40% ao presidente e 30% a cada um dos outros dois.
4. Se a arbitragem terminar antes da decisão final, o tribunal poderá reduzir os seus honorários até 40%, conforme a fase do processo, o tempo despendido e outras circunstâncias relevantes.

Artigo 4º – Despesas de árbitros

1. As despesas incluem deslocação e estadia, se o árbitro residir fora de um raio de 50 km do local da arbitragem ou precisar de se deslocar para diligências probatórias.
2. Devem ser pagas conforme custo efetivo e devidamente documentadas.

Artigo 5º – Encargos administrativos

1. Calculados conforme o valor do processo, de acordo com a Tabela II.
2. A demandante pagará, no início, um valor fixo igual ao escalão mínimo da Tabela II, creditado na liquidação final.
3. Este pagamento é condição para citação da demandada e não é reembolsável.
4. Aplica-se o disposto no n.º 4 do Artigo 3º aos honorários do Centro.

Artigo 6º – Despesas com produção de prova

São determinadas caso a caso, conforme o custo efetivo.

Artigo 7º – Provisão para custas

1. As partes devem prestar provisões para garantir o pagamento das custas.
2. Cada parte pagará 35% do total previsível das custas.
3. O Secretário pode cobrar reforços ao longo do processo.
4. Também podem ser cobradas provisões específicas para despesas adicionais.
5. As provisões devem ser iguais para ambas as partes, com exceções.
6. Provisões para despesas dos árbitros são pagas pelas partes que os nomearam.
7. Provisões para diligências requeridas são pagas pelas partes requerentes.

Artigo 8º – Provisões: prazos e cominações

1. Devem ser pagas em 10 dias após notificação.
2. Parte inadimplente pode ser substituída pela parte não remissa.
3. Se a demandante não pagar, o processo não prossegue.
4. Se houver reconvenção e a demandante não pagar, apenas esta segue.
5. O não pagamento de despesas de prova implica a sua não realização.
6. Árbitros podem suspender ou concluir o processo se não houver pagamento.

Artigo 9º – Responsabilidade de custas

1. As custas são suportadas pela parte vencida, proporcionalmente.
2. Em caso de transacção, custas pagas a meio, salvo acordo.

Artigo 10º – Liquidação de custas

1. O Secretário liquida as custas e notifica as partes.
2. As partes têm 10 dias para reclamar da conta.
3. Reclamação é decidida pelo tribunal arbitral em 5 dias.
4. Se não for possível reunir o tribunal, decide o Diretor Executivo.

Artigo 11º – Local e modo de pagamento

Os pagamentos devem ser feitos no local e modo que o Secretário determinar.